PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.806, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Trata da emissão de licenças para o exercício do comércio de chaveiros e dá outras providências.

O **SENHOR ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Município de Pelotas poderá emitir até 30 (trinta) licenças para o exercício do comércio de chaveiros, em veículo, para concerto de fechaduras e serralherias de chaves.

§1º Terão preferência as emissões aqueles que já exercem a atividade.

§ 2º Para os efeitos dessa Lei, considera-se atividade de conserto de fechadura e serralheria de chaves aquela exercida em vias e outros logradouros públicos, de maneira transitória ou permanente.

Art. 2º Fica estabelecido que poderão ser fornecidas até 5 (cinco) licenças em áreas distantes, no mínimo 300 (trezentos) metros uma da outra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE ABRIL DE 2002.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário